

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO MEI N. 05/2016

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO, no exercício de suas atribuições e

CONSIDERANDO a competência da Coordenadoria de Fiscalização prevista no art. 6º do Decreto nº 14.289, de 21 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso III do § 7º do art. 18-A da Lei Complementar (nacional) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o microempreendedor individual (MEI) deve ser desenquadrado da sistemática de que trata o *caput* do referido artigo, nos casos em que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta previsto no § 1º do referido artigo;

CONSIDERANDO que microempreendedores realizaram, individualmente, aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização em valor superior ao previsto na legislação, no período de 01/01/2016 a 26/06/2016, conforme levantamentos realizados com base em notas fiscais eletrônicas a eles destinadas;

CONSIDERANDO que, levando-se em conta o percentual previsto no inciso X do *caput* do art. 29 da Lei Complementar (nacional) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer relação entre aquisições de mercadorias e ingressos de recursos, a aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização resulta em ingressos de recursos no mesmo período, em valor superior ao estabelecido no § 1º do art. 18-A da referida Lei Complementar, como limite para o enquadramento como microempreendedor;

CONSIDERANDO que microempreendedores, não obstante a ocorrência desses fatos, não realizaram a comunicação obrigatória de que trata o inciso III do § 7º do art. 18-A da referida Lei Complementar, impondo-se a aplicação do disposto no § 8º do referido artigo,

RESOLVE:

1. Os microempreendedores mencionados no Anexo único a este Termo ficam desenquadrados da sistemática de que trata o *caput* do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com efeito desde 1º de janeiro de 2016.
2. Em razão do desenquadramento, os referidos microempreendedores devem, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, realizar o recolhimento dos tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional, conforme dispõe o § 9º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como o cumprimento das demais obrigações acessórias.
3. Pelos mesmos motivos, os contribuintes devem recolher o ICMS garantido, incidente sobre as entradas interestaduais ocorridas desde 01 de janeiro de 2016, conforme disposto no item 2 do inc. II do Decreto 13.115, de 31 de janeiro de 2011.
4. Havendo interesse, os microempreendedores podem acessar, no portal ICMS Transparente da Secretaria de Estado de Fazenda, as notas fiscais eletrônicas a eles destinadas, que serviram de base ao levantamento a que se refere este Termo de Desenquadramento e, se for o caso, requerer reconsideração deste Termo de Desenquadramento, nos termos do art. 10 do Decreto nº 14.289, de 21 de outubro de 2015, no prazo de 30 (trinta) dias.

Campo Grande, 13 de junho de 2016.

Emilio Cesar Almeida Ohara
Coordenador de Fiscalização

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO MEI N. 05/2016

MUNICÍPIO	CNPJ	IE	EMPRESA
AMAMBÁI	15159315000153	283766832	MARIA APARECIDA OLIVEIRA BAMBIL
AMAMBÁI	21043293000164	283998725	ROSIMEIRE LUNARDI SPAGNOL
AMAMBÁI	23552386000140	284101583	SUELI INES LUNARDI
BELA VISTA	22087689000176	284056367	MARILZA ANTONIA PISSURNO ROSA
CAMPO GRANDE	22815811000183	284100749	AMABILLY MIRIELLY DOS SANTOS
CAMPO GRANDE	21265802000101	284092398	CAMILA FREITAS FERREIRA
CAMPO GRANDE	23641519000154	284117501	CLAUDIO IZABEL DE OLIVEIRA JUNIOR

CAMPO GRANDE	11533071000176	283651997	EDILSON FERREIRA PINTO
CAMPO GRANDE	20197228000120	283968788	ELAINE CRISTINA SANFELIX
CAMPO GRANDE	22465316000191	284061700	FERNANDO LOUBET
CAMPO GRANDE	24059458000184	284122645	JORGE ALVES DE OLIVEIRA
CAMPO GRANDE	24280013000120	284122556	JOSE JOAQUIM BEZERRA
CAMPO GRANDE	22916119000141	284077429	JULIANA DE SANTANA ALMEIDA
CAMPO GRANDE	22766690000127	284117218	JULIANE CHAIA DIONIZIO
CAMPO GRANDE	22908711000100	284073300	LUCAS DOS SANTOS MURINIGO
CAMPO GRANDE	21755253000145	284034533	MAGNUN CANDIDO DA SILVA
CAMPO GRANDE	22701826000110	284105449	MARGARETE ALVES DA SILVA
CAMPO GRANDE	23174294000173	284107956	PAULO VITOR BELINE DO PRADO
CAMPO GRANDE	18319788000169	284101850	VANDERLEI QUINTINO RECALDES
CAMPO GRANDE	23459914000110	284102946	VOLNEI VECHI
CARACOL	21945956000136	284037613	ELIZANDRA GALIANO
CHAPADAO DO SUL	24113103000126	284118931	AMILSON CARLOS DE SOUZA
CORONEL SAPUCAIA	19149014000108	283916575	LEANDRO FIDEL TROCHE
CORUMBA	23657073000156	284112801	ADENILSON PACAGNELLI DOS REIS
CORUMBA	23446588000107	284098825	CAREN PERONDI
CORUMBA	23450821000125	284099333	VALERIA BETTY ALVAREZ QUISPE
COSTA RICA	19054325000185	284067563	ELIAS LOPES DE SOUZA ANGELOS
COXIM	23130294000171	284081884	JOSE CLAUDIO SANT ANNA SILVA
DOIS IRMAOS DO BURITI	24242640000176	284129712	ANTONIO DOS REIS BORGES
DOIS IRMAOS DO BURITI	24117223000100	284119687	JEFERSON DE OLIVEIRA MENDONCA
DOURADOS	22641015000171	284070769	FLAVIO RIGO
DOURADOS	23579375000153	284112097	MAIKE LEANDRO VELOSO BARBOSA
DOURADOS	12914418000193	283804696	RONALDO YUJ ANAMI
DOURADOS	21722735000107	284033766	SOLANGE MARINALVA ALMEIDA DA SILVA
IGUATEMI	21194746000153	284009520	JOAO PEDRO BERALDI DE OLIVEIRA
MIRANDA	23557009000101	284102075	EDER NEPONOCENO BENTO
MUNDO NOVO	21817987000101	284043974	SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA
MUNDO NOVO	23516607000124	284096075	TAYNA MARIA FERRARI
NOVA ANDRADINA	19836883000100	283949961	SONIA MARIA DA SILVA EMERICK
NOVA ANDRADINA	23400748000187	284091766	SUELENE ALVES DE OLIVEIRA VITORINO
SIDROLANDIA	21227013000178	284008095	RODRIGO DA SILVA CAPRIOLI PEREIRA
TRES LAGOAS	23256585000100	284087130	HEBERT RICHARD ALVES DIAS
TRES LAGOAS	20794233000110	284110264	ROSIMAR ALVES JUNQUEIRA
TRES LAGOAS	16848096000182	283824026	ROSIMARE MOREIRA PEREIRA
TRES LAGOAS	23362503000102	284089915	TAIRINE NARCISO SANTOS AZEVEDO